

PROJETO DE LEI N° 2673.09, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Cria o Parque Natural Municipal da Cascata do Moinho, regulamenta sua exploração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado o PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CASCATA DO MOINHO, situado no local denominado "Cascata do Moinho", na Sede Municipal, conforme descrição das áreas abaixo, com matrícula no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 32.700.

ÁREA A: 95.000,00 m²

Descrição do Imóvel: Uma área Urbana e Rural com uma superfície de 95.000,00 metros quadrados, confronta-se pela frente ao Norte em 34,85 metros, com uma estrada Municipal, a seguir forma ângulo interno de 248°47'36" seguindo rumo NO, onde mede 35,49 metros, confronta-se com a estrada Municipal, a seguir forma ângulo interno de 165°06'31" seguindo rumo SO, onde mede 178,67 metros confronta-se com uma Estrada Municipal, a seguir forma ângulo interno de 148°49'21" seguindo rumo SO, onde mede 13,85 metros, a seguir forma ângulo interno de 128°12'46" seguindo rumo SO, onde mede 30,84 metros, a seguir forma ângulo interno de 100°30'51" seguindo rumo SE, onde mede 30 metros, confronta-se com Ervino Bechert, a seguir forma um ângulo interno de 270°00'00" seguindo rumo SO, onde mede 12,95 metros, a seguir forma ângulo interno de 270°00'00" seguindo rumo SO, onde mede 30,00 metros, sempre confrontando-se com Ervino Bechert, a seguir forma um ângulo interno de 119°17'22", seguindo rumo SO, onde mede 17,71 metros, confronta-se com uma estrada Municipal, a seguir forma um ângulo interno de 90°06'54" seguindo rumo SE, onde mede 20,00 metros, confronta-se com Ziri da Silva, a seguir forma um ângulo interno de 270°00'00" seguindo rumo SO, onde mede 13,20 metros, seguir forma um ângulo interno de 270°00'00" seguindo rumo NO, onde mede 20,00 metros, a seguir forma ângulo interno de 95°01'59" seguindo rumo SO, onde mede 51,09 metros, confronta-se com uma estrada Municipal, a seguir forma um ângulo interno de 187°29'07" seguindo rumo SO, onde mede 65,28 metros, sempre confrontando-se com uma Estrada Municipal, a seguir forma um ângulo interno de 101°53'33" seguindo rumo SE, onde mede 35,36 metros, confronta-se com propriedades de Jair Camargo, e Maria C. Rodrigues,

a seguir forma um ângulo interno de 173°56'43" seguindo rumo SE, onde mede 69,01 metros, confronta-se com propriedades de Cassiano da Cruz, José Oliveira e Nelson Vittorazzi, a seguir forma um ângulo interno de 270°03'13" seguindo rumo SO, onde mede 30,00 metros, confronta-se com a propriedade de Nelson Vitorazzi, a seguir forma ângulo interno de 143°46'01" seguindo rumo SO, onde mede 89,28 metros, Confronta -se com UMA Estrada Municipal, a seguir forma ângulo interno de 48°37'20" seguindo rumo NO, onde mede 18,50 metros, confronta-se com João Carlos Etsberger, a seguir forma ângulo interno de 270°00' seguindo rumo SE, onde mede 21,56 metros, a seguir forma ângulo interno de 167°07'35" seguindo rumo SE, onde mede 32,44 metros, confronta-se com Paulo Kunrath, a seguir forma um ângulo interno de 224°13'11" seguindo rumo SO, onde mede 26,22 metros, confronta-se com Valmor Basso, a seguir forma ângulo interno de 225°04'46" seguindo rumo SO, onde mede 23,55 metros, confronta-se com Ademir Silva, a seguir forma um ângulo interno de 107°33'43", seguindo rumo SE, onde mede 35,81 metros, confronta-se com Mirno Markman, a seguir forma um ângulo interno de 106°04'44" seguindo rumo SE, onde mede 28,49 metros, confronta-se com uma Rua sem denominação, a seguir forma um ângulo interno de 95°41'57 seguindo rumo NE, onde mede 52,88 metros, confronta-se com o Arroio Chico Mariano , a seguir forma um ângulo interno de 235°33'55'' seguindo rumo NE, onde mede 73,97 metros, a seguir forma ângulo interno de 152°31'37" seguindo rumo NE, onde mede 55,78 metros, a seguir forma um ângulo interno de 140°21'00" seguindo rumo NE, onde mede 58,28 metros, a seguir forma um ângulo interno de 236°10'51'' seguindo rumo NE, onde mede 54,58 metros , a seguir forma um ângulo interno de 204°42'23" seguindo rumo SE, onde mede 30,58 metros, a seguir forma um ângulo interno de 187°41'06" seguindo rumo NE, onde mede 35,75 metros, a seguir forma ângulo interno de 157°57'47" seguindo rumo NE, onde mede 44,65 metros, a seguir forma ângulo interno de 183°42'33" seguindo rumo NE, onde mede 195,16 metros, sempre confrontando-se com o Arroio Chico Mariano, a seguir forma ângulo interno de 93°12'30" seguindo rumo NO, onde mede 193,24 metros, confronta-se com a propriedade Anderson Antonio Campiol, chegando ao ponto de inicio onde forma um vértice de 52°33'42"

ÁREA B :25.618,54 m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma área Urbana e Rural com uma superfície de 25.618,54 metros quadrados, confronta-se pela frente ao Sul em 30.58 metros com uma Rua Sem denominação, a seguir forma ângulo interno de 183°29'36", seguindo rumo SE, onde mede 80,53 metros, confronta-se com a Área Remanescente de Norberto Imhoff, a seguir forma ângulo interno de 149°23'41", seguindo rumo NE onde mede 37,26 metros, a seguir forma ângulo interno de 91°19'12 seguindo rumo NO, onde mede 84,46 metros, a seguir forma ângulo interno de 239°34'59, seguindo rumo NE onde mede 44,65 metros, confronta-se com a área remanescente de Anderson Antonio Campiol, a seguir forma ângulo interno de 140°21'00'' seguindo rumo NE, onde mede 52,22 metros, a seguir forma ângulo interno de

236°10'51'' seguindo rumo NE, onde mede 28,23 metros, a seguir forma ângulo interno de 204°42'23'' seguindo rumo SE, onde mede 20,56 metros, a seguir forma um ângulo interno de 187°41'06'' seguindo rumo SE, onde mede 40,21 metros, a seguir forma ângulo interno de 157°57'47'' seguindo rumo NE, onde mede 50,33 metros, a seguir forma um ângulo interno de 183°42'33'' seguindo rumo NE, onde mede 216,46 metros, a seguir forma um ângulo interno de 114°42'15'' seguindo rumo NE, onde mede 55,82 metros, a seguir forma um ângulo interno de 132°46'50'' seguindo rumo NO, onde mede 40,87 metros sempre confrontando-se com a Área Remanescente de Anderson Antonio Campiol, a seguir forma um ângulo interno de 47°13'10'' seguindo rumo SO, onde mede 64,36 metros, confronta-se com o Arroio Chico Mariano, a seguir forma ângulo interno de 245°17'45'' seguindo rumo NO, onde mede 198,21 metros, a seguir forma um ângulo interno de 176°17'27'' seguindo rumo NO, onde mede 45,46 metros, a seguir forma ângulo interno de 202°02'13'' seguindo rumo NO, onde mede 36,39 metros, a seguir forma um ângulo interno de 172°18'54'' seguindo rumo NO, onde mede 29,15 metros, a seguir forma um ângulo interno de 155°17'37'' seguindo rumo NO, onde mede 50,81 metros, a seguir forma ângulo interno de 123°49'09'' seguindo rumo SO, onde mede 57,42 metros, a seguir forma ângulo interno de 219°39' seguindo rumo SO, onde mede 58,81 metros, a seguir forma ângulo interno de 207°28'23'' seguindo rumo NO, onde mede 72,56 metros, a seguir forma ângulo interno de 124°26'05'' seguindo rumo SO, onde mede 49,67 metros, sempre confrontando-se com o Arroio Chico Mariano, chegando ao ponto de início onde forma um vértice de 84°18'03''.

Art. 2º - O Parque Natural Municipal da Cascata do Moinho tem por finalidade a preservação de uma área de grande relevância ecológica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação, de contato com a natureza e turismo ecológico. O turismo deve considerar a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico e o estímulo ao turismo responsável, praticado em áreas naturais protegidas ou não.

Art. 3º - A criação e implantação do Parque tem como objetivos básicos:

- I - oportunizar momentos de lazer e convívio com a natureza para a comunidade;
- II - incentivar e proporcionar o turismo ecológico;
- III - criar trilhas ecológicas e incentivar o uso pela população;
- IV - preservar a biodiversidade, especialmente fauna e flora para a presente e futura geração;
- V - fomentar a observação e pesquisa científica das espécies de fauna e flora do Bioma Mata Atlântica entre a comunidade estudantil em todos os níveis;

- a) a pesquisa científica, depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas;
- b) a supressão ou captura de exemplares tanto da fauna como da flora do local em questão, fica sumariamente proibido exceto aqueles com autorização de órgãos responsáveis em âmbito legal, tendo estes as guias necessárias para o transporte, para que os exemplares possam ser coletados e posteriormente transportados para o local de pesquisa fora dos limites do parque;
- c) deve-se também informar o destino de tais coletas assim como as informações obtidas através da pesquisa para arquivamento e controle do parque.

VI - motivar a comunidade técnica, científica e politicamente para a elaboração de projetos de valorização e preservação do bioma;

X - contribuir com a qualidade do ar e equilíbrio do efeito estufa;

XI - edificar na área os instrumentos e infraestrutura necessários para atender aos visitantes;

XII - conservar os recursos naturais e a paisagem de beleza cênica da área;

XIII - promover atividades de educação ambiental visando integrar a comunidade;

XIV - criar e incluir a 1^a Unidade de Conservação Municipal no Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e assim contribuir com a percentagem de áreas legitimamente preservadas no Bioma Mata Atlântica;

XV - Preservar o patrimônio histórico e cultural do local.

Art.4º - Ficam proibidas quaisquer formas de exploração dos recursos naturais na área do parque e arredores, bem como a prática de quaisquer atividades que venham em prejuízo do meio ambiente, em especialmente a:

I - Implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras que impliquem em danos ao meio ambiente e afetem a fauna e flora locais, além de processos ecológicos.

II - Realização de obras de terraplenagem e abertura de canais, quando estas iniciativas provocarem alterações das condições ecológicas locais.

III - Exercícios de atividades capazes de provocar acelerada erosão do sedimento e assoreamento dos canais de drenagem dentro dos limites da unidade.

IV - Exercício das atividades que impliquem matança, captura ou molestamento das espécies do bioma regional.

V - O porte ou a utilização de explosivos, armas de fogo e outros equipamentos que possam comprometer a integridade do patrimônio natural e cultural do Parque Natural Municipal da Cascata do Moinho;

Parágrafo único - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque, ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e outras legislações afins ao assunto.

Art. 5º - Fica permitida a implantação de trilhas, aquáticas e suspensas, áreas de lazer, e outras benfeitorias necessárias para a visitação, respeitando a flora e a fauna, o Plano de Manejo, e as Leis pertinentes à proteção ambiental.

Art. 6º - O Parque poderá dispor de instalações para o desenvolvimento de atividades ao ar livre, ligadas ao ecoturismo e turismo de aventura, como eco praça, arborismo, rapel, tirolesa, ponte pênsil, observatório ecológico, casamatas e mirantes, apoiados por passarela de acesso e trilhas ecológicas e outras, visando melhor apreciação da fauna e da flora local.

Art. 7º - O Município deverá isolar a área, demarcando-a, e criar meios para que ocorra a reabilitação de áreas degradadas em seu interior.

Art. 8º - As redes de esgotos dos bairros e comunidades do entorno à área do Parque deverão ser conduzidas a estações de tratamento ou lançadas em fossas sépticas, aprovadas pelas Secretarias de Saúde, Obras e Meio Ambiente deste Município evitando-se o despejo nos cursos d'água que cruzam o Parque, e qualquer tipo de poluição e contaminação hídrica, num prazo máximo de 36 meses a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - A equipe responsável pela fiscalização deverá atuar nesse período, a fim de adequar as moradias já consolidadas no entorno e fiscalizar as novas que venham a surgir.

Art. 9º - Sem prejuízo das demais atribuições definidas na legislação vigente, o Parque será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Desporto, juntamente com o Departamento Municipal do Meio Ambiente, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para sua implantação.

S1º - O Conselho Gestor do Parque será o Conselho Municipal de Turismo que deverá atuar em parceria com o Conselho do Meio Ambiente.

S2º - No prazo máximo de 5 anos, a partir da data de publicação desta Lei, deverá ser instituído o Plano de Manejo do Parque. Neste deverá constar a identificação dos locais de preservação e locais ideais para construção de infraestrutura, para camping, trilhas, banhos, atividades de aventura, locais para a visitação, formas de visitação, horário de atendimento ao público, cobrança de ingresso, estudo de capacidade de carga, e outras informações relevantes.

S3º Sendo que o mesmo deve ser revisado/renovado a cada 10 anos de forma que poderá ser realizada as adequações necessárias para que o Plano de Manejo esteja em conformidade com os dados presentes no PNMCM (Parque Natural Municipal da Cascata do Moinho)

Art. 10º - O Conselho Gestor do Parque, terá caráter consultivo.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Gestor, após sua posse, adequar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias, devendo submetê-lo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para sua apreciação.

Art.11 - Os recursos necessários à implantação, administração e manutenção do Parque serão alocados pela própria administração municipal e outras receitas previstas no artigo 8º da Lei Municipal N° 2055.07, que Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 12 - Através de Decreto do Executivo, o Município deverá regulamentar a entrada de visitantes em geral, o uso das trilhas, rapel e infraestruturas, bem como exploração econômica do espaço.

Art. 13 - Qualquer visitante que for ingressar no parque deve obrigatoriamente fazer o seu registro e consequentemente receber autorização para usufruir dos espaços pré-determinados. O local para a realização desses trâmites será definido pelo conselho gestor do parque.

S 1º - O município não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos no local com visitantes sem autorização para a entrada.

Art. 14 - Os condutores locais poderão atuar no parque mediante autorização do conselho Gestor do Parque, para ter acesso às trilhas através de cadastro comprovando qualificação para tal.

Art. 15 - A criação das trilhas e das atividades que serão desenvolvidas no parque serão regidas por decretos próprios, levando em conta Critérios de classificação de percursos, conforme tipos de usuários e grau de dificuldade de cada trilha, obedecendo às normas ABNT NBR 15505-1:2020 e NBR 15505-2:2019.

Art. 16 - O órgão gestor do parque fica autorizado a constituir parcerias e firmar convênios com os demais órgãos públicos, organizações da sociedade civil, de interesse público, sem fins lucrativos, desde que com objetivos afins.

Art. 17 - No que couber, subsidiariamente aos termos da presente Lei, aplica-se à criação, implantação e manutenção do Parque, e ao uso sustentável das suas adjacências, o disposto na legislação correlata, em especial, a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 08 de outubro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2665.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2673.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Legislativo a presente matéria, que visa criação do Parque Natural Municipal Cascata do Moinho, dispondo sobre normas para sua visitação, prática de esportes, lazer, preservação e exploração econômica.

Conforme os Nobres Edis têm conhecimento, a área do entorno da Cascata do Moinho foi desapropriada pelo Município, que já possui titularidade de registro. Localizado próximo ao Centro da zona urbana de Progresso, o Perau do Moinho, como é popularmente conhecido, destaca-se em meio ao verde da mata nativa, com uma queda d'água de 98 metros de altura, onde desemboca o Arroio Chico Mariano, que cruza cidade. Está situado, na sua grande maioria, em área de preservação permanente e oferece um cenário natural, digno de ser apreciado pela população e visitantes.

Com a criação oficial do Parque pretendemos dotá-lo, gradativamente, da infraestrutura necessária, com o objetivo de oferecer a comunidade um local cultural e de lazer, como também de atrair cada vez mais turistas para Progresso, promovendo o desenvolvimento do setor em nosso meio. Uma grande preocupação é, e sempre será, sua exploração consciente, em consonância com as normas ambientais e de segurança, tendo em vista a responsabilidade que recai sobre o Município nesse processo.

Ainda é do interesse da municipalidade contribuir para que sejam preservadas fauna e flora existentes no local, que conta com diversas espécies animais e vegetais, sendo a preservação ambiental uma meta da atual Gestão Administrativa. Destaca-se ainda a necessidade de despertar na população a consciência ecológica e a necessidade de se difundir práticas conservacionistas de forma a adaptá-las a realidade.

Sendo o que se apresenta para o momento e certos de contarmos com o apoio dessa Casa significado na aprovação do presente Projeto, que trata da evolução e regulamentação do turismo no Município, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal